



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

L E I N o 1

Dispõe sobre criação de escolas rurais e dá outras providências.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam criadas neste Município seis escolas rurais, localizadas nas seguintes fazendas : Serrota, Gramá, Pinheiros, Sucena, Serra e Xavier, distritos desta cidade, com as denominações de "Maria Leonora", "Cel. Orlando de Souza Andrade", "Major Domingos Aguiar Vilela", "Governador Valadares", "Dr. Hildebrando Clark" e "Fazenda do Xavier", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, seis cargos de professoras, com os vencimentos anuais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) cada um.

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo anterior correrão por dotação própria a ser consignada em orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da primeira de janeiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de março de 1955.

Rosimi Generia de Andrade
Prefeito Municipal.

José de Andrade
Secretário.